



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Educação
Diretoria de Ensino - Região de Capivari

COMUNICADO

Solicitado por: CRH – Centro de Recursos Humanos

Comunicado: 408/2024

Data: 16/12/2024

Assunto: **Licença Sem vencimento, nos termos do artigo 202, da Lei 10.261/68**

Licença Sem vencimento, nos termos do artigo 202, da Lei 10.261/68

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, tendo em vista os procedimentos da atribuição anual de classes/aulas, estabelece que os docentes categoria “A” (efetivos) e P (estáveis de 1988), que desejam requerer a Licença Sem Vencimento – LSV pelo art. 202 da Lei 10.261/68 para o ano de 2025, deverão realizar as seguintes ações:

- O servidor deverá requerer tal afastamento, com breve antecedência, durante o período de atribuição 2025, ainda em dezembro de 2024;
- Ele deverá acrescentar aos documentos necessários, uma carta solicitando este afastamento informando a data que pretende fazer início do usufruto;
- Unidade de classificação e equipe de atribuição das Diretorias de Ensino - DEs, não atribuíram aulas/classes a servidor solicitante;
- As UEs deverão encaminhar o processo a DE no SEI, até **26/12/2024**.

Segue lista de documentações necessárias para autuar solicitação de LSV pelo artigo 202 da Lei nº 10.261/68:

- Requerimento (Formulário Padrão com justificativa);
- Despacho de Anuência do superior imediato (Diretor de Escola) e Despacho de Homologação do superior mediato (Dirigente de Regional de Ensino);
- Declaração de próprio punho se acumula ou não cargos/funções (ou anexar o acúmulo publicado);

Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP - Telefone: (19) 3491-9200
CEP: 13.360-021 E-mail: decap@educacao.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Diretoria de Ensino - Região de Capivari

- Declaração de próprio punho que não usufruiu a licença pelo artigo 202 da Lei nº 10.261/68, nos últimos 5 (cinco) anos;
- Declaração de próprio punho que está ciente do disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 1.012, de 05/07/2007;
- Declaração de próprio punho que não responde Processo Administrativo Disciplinar;
- Declaração de próprio punho que está ciente que poderá usufruir a licença nos termos do artigo 202, da Lei nº 10.261/68, total ou parceladamente, a critério da Administração, dentro do prazo de 3 (três) anos da data da concessão, e que, aguardarei em exercício a publicação da autorização do afastamento requerido;
- Declaração de próprio punho se é ou não beneficiário(a) do Programa Bolsa Mestrado desta Pasta;

Ressaltamos que, além do requerimento e declarações pertinentes, devem constar impreterivelmente os Despachos de anuência do Diretor de Escola/Diretor Escolar e de Homologação do Dirigente Regional de Ensino, com confirmação da data solicitada pelo requerente.

Por fim, contamos mais uma vez com a costumeira colaboração de todos, para que estas informações sejam socializadas entre os servidores do Quadro do Magistério e todos a quem for necessário nas Diretorias de Ensino.

Para ter acesso ao Modelo de Requerimento: https://drive.google.com/file/d/1_3KriMDhP9aDR2udsPlfN3-3fMUZdrUZ/view?usp=sharing

Responsável:

Marcos Augusto V. C Domingues
Diretor II - CRH

De acordo:

Leandro Caetano da Silva
Dirigente Regional de Ensino - Substituto